

**APMT- Biblioteca.**  
**Regulamento das Escolas Regimentais da Força Pública.**  
**Cuiabá, 24 dezembro de 1927.**

I - Das Escolas e Seus Fins.

Art. 1º: - As Escolas regimentais, mantidas pela unidades de força Pública, têm por objetivo ministrar o ensino de primeiras letras às praças analfabetas e preparar nas matérias não essencialmente militares as praças candidatas aos exames de promoção aos postos de cabo e sargento.

Art. 2º: - Para atingir seus fins, as Escolas funcionarão em dependências especiais do cartel da unidade, sob a direção de um oficial subalterno, que terá como auxiliares no ensino, professores civis ou sargentos competentemente abilitados, com a denominação de adjuntos.

II- Das Matrículas.

Art. 3º: - Serão obrigatoriamente matriculadas na Escola Regimentais de cada unidade, não só as praças analfabetas, como as que, sabendo ler ou escrever, forem para isso, indicadas pelos comandantes de sub- unidade, dentro do numero anualmente fixado pelo comandante do corpo.

§ Único. - Na fixação, desse numero o mesmo comandante terá em vista a convivência de, nas épocas determinadas para exames da promoção a cabo e sargento, se apresentarem sempre candidato em numero superior aos das vagas desses postos, segundo a media anual verificada, a fim de ficar assegurado o recrutamento regular dos graduados de sua unidade.

Art. 4º: - Para a indicação a matricula das praças não analfabetas, observarão os comandantes de sub unidades as condições de boa conduta e acentuada vocação militar dos candidatos.

Art. 5º: - Uma vez determinadas as matriculas em boletim do comandante da unidade, serão as praças a que elas se referem inscritas no livro especial para esse fim existente na Escola, com designação das respectivas classes.

Art.6º - O trancamento de matricula só se poderá efetuar por uns dos seguintes motivos: destacamento da praça para fora da sede da unidade, conclusão do curso ou exclusão das fileiras da forças pública.

III\_ Do Plano de Ensino.

Art. 7º- O curso das Escolas regimentais compreenderá as três classes seguintes:

1a classe -( classe dos analfabetos e semi-analfabetos ), em que se ministrará o ensino de primeiras letras ( português e Aritmética) e a instrução moral e cívica;

2a classe- ( classe dos candidatos a cabo), na qual serão ensinadas as disciplinas: português, aritmética, geografia, instrução moral e cívica e datilografia;

3ª classe- ( classe dos candidatos a sargento), cujo o ensino abrangerá: português, aritmética, noções de geometria pratica, desenho linear, noções de historias, pátria e de chorografia de Mato Grosso e datilografia.

Art. 8º – O ensino das diferentes disciplinas será ministrado de acordo com os programas organizados bianualmente pelos diretores das Escolas e, por intermédios dos comandantes de unidade, submetidos a aprovação do comandante geral.

Art. 9º – O ensino será tanto quanto possível, pratico. Com essa orientação os professores, utilizando-se de diagramas explicativos, quadros mora se outros materiais escolares, darão as suas aulas por meio de preleções em linguagem condizente com o adiantamento dos alunos.

#### IV- Do Ano Letivo e Das Aulas.

Art.10º – O ano letivo começa no primeiro dia útil de Fevereiro e termina em fins de Novembro.

Art. 11º – As aulas funcionarão todos os dias úteis, durante hora e meia, de conformidade com o horário aprovado pelo comandante geral.

Art. 12º – As praças matriculadas comparecerão diariamente as aulas, sendo punidas severamente as que elas faltarem sem motivo justificados.

Art. 13º – Para a 2ª e 3ª .classes, haverá de dois em dois meses, uma batina escrita da matéria geral selecionada em cada classe durante o bimestre, devendo os professores propor em tais sabatinas questões que possam serem resolvidas dentro do tempo de aula.

§ - Único. Essas provas bimestrais serão julgadas pelo professor ou professores da classe, os quais avaliarão as respetivas questões por graus inteiros, entre 0 e 10, sendo o grau da prova a média aritmética de todos eles.

Art. 14º – A media aritmética dos graus obtidos pelos alunos nas sabatinas realizadas durante o ano, constituíra a media geral ou conta do ano, que entrará como parcela na apuração da nota final de aprovação.

#### V- Dos Exames.

Art. 15º – Logo após o enceramento das aulas, serão os alunos de cada classe submetidos a exames da matéria lesionada durante o ano.

§ - Único.- Alem desses exames de fim de ano, haverá na outra primavera quinzena de Setembro, para os alunos da 2ª.classse que consoante indicação do Diretor da Escola feita ao comandante da unidade, se acharem em condições de concorrer, nessa época, aos exames de promoção a cabo d'esquerda.

Art. 16º – Os exames serão realizados perante uma comissão de três membros, nomeada pelo comandante da unidade, da qual a comissão farão parte, normalmente dois oficiais da mesma unidade e um professor da escola.

Art. 17º – Constarão esse exames de uma prova escrita e outra oral. Ambas abrangendo, em conjunto, as diversas matérias da classe correspondente.

§ Único. – Para a 2ª e 3ª classes, haverá ainda uma terceira prova - prova pratica – de que constará o exame de datilografia.

Art. 18º - As provas escritas obedecerão as seguintes prescrições:

- a) versarão sobre questão da matéria dada e escolhida no momento pela comissão examinadora;
- b) - As questões nelas propostas serão solucionadas no prazo máximo de quatro horas, utilizando se os alunos de papel rubricado por todos os membros da comissão examinadora;

- c) recolhidas, todas as provas, a comissão examinadora as encerrará num envelopo que, depois de fechado e lacrado, será entregue a secretaria da unidade, acompanhada de uma ata, por todas as assinada, em que se registrarão o numero das pravas recolhidas, os nomes dos autores e a relação dos que faltaram;
- d) esse envelopo será aberto antes do inicio das provas orais, pela comissão examinadora, que fará o julgamento comparativo das provas escritas lançando em cada uma o respetivo grau.

Art. 19º - Aprova oral e prova pratica de datilografia, que se realizarão em dias diferentes da prova escrita, durarão respectivamente, o tempo máximo de vinte minutos para cada aluno.

Art. 20º – A nota de cada prova será a media aritmética os graus conferidos pelos examinadores.

§ Único- A média aritmética das notas dadas as provas de exame, e da conta de ano, constituíra o grau de aprovação final.

Art. 21º - O aluno que tiver conta de ano inferior a três ou grau zero, em qualquer das provas, serão considerado inabilitado.

Art. 22º - No julgamento das provas, os graus variarão de 0 a 10, sendo considerado reprovado o aluno que, na apuração final, obtiver grau inferior a 3 ½.

§ Único – Os graus de aprovação a seguinte equivalência: de 3 ½. a 5 ½, aporvação simples; de 5 ½ a 9 ½ a distinção.

Art. 23º - o menos graduado ou moderno dos membros da comissão examinadora, lavrará uma ata dos resultado dos exames, a qual, depois de assinada por todos os examinadores, será entregue ao comandante da unidade. Este, após a devida publicação em boletim, a mandará arquivar na respetiva secretária.

VI – Do Diretor, Professores e Adjuntos da Escola.

Art. 24º - Ao Diretor da Escola compete:

- 1) ministrar pessoalmente o ensino de uma ou mais disciplinas das classes mais adiantadas;
- 2) ter sempre em dia e em perfeita ordem a escrituração da escola;
- 3) dar parte ao fiscal da unidade das irregularidade que pessoalmente observa na escola e das que acaso forem levadas ao seu conhecimento;
- 4) enviar com o tempo oportuno ao comandante da unidade, para que sejam encaminhados ao comandante geral, os programas de ensino bienais de que se tratam o art.8 do presente regulamento;
- 5) examinar diariamente o livro de registro das faltas, de modo a poder comunica-las imediatamente ao fiscal da unidade, para os devidos fins;
- 6) fazer pedido de todo material necessário a escola;
- 7) propor adjuntos da escola, sargento convenientemente habilitados, em numero que achar necessário;
- 8) apresentar anualmente ao comandante da unidade após o encerramento do ano letivo, um relatório circunstanciado do movimento da escola;
- 9) rubricar as folhas de todos os livros de escrituração da escola, assinando os respetivos termos
- 10) zelar pela conservação do imobiliário, livros e mais utensílios existentes na escola e constantes da respetivas carga;
- 11) providenciar para que sejam convenientemente reparados os artigos do material carecentes de conserto;

Art. 25º Aos professores civis e aos adjuntos, em geral, compete auxiliar o ensino da escola, quer regendo turmas de alunos da 1ª classe, quer secundando o Diretor na instrução das classes mais adiantadas.

§ Único. O numero desses professores civis e adjuntos será variável, consoante o numero de aluno matriculados e a necessidade de desdobramento das classes em turmas de uniformes adiantamento.

Art. 26º - Ao adjunto mais graduado ao mais antigo da escola incube ainda:

- 1) - coadjuvar o Diretor nos serviços de escrituração e em outros que sejam ordenados;
- 2) - velar pela guarda dos documentos, livros e mais papeis do arquivo, não retirando qualquer deles, nem consentindo que outrem o faça, sem ordem do diretor;
- 3) - fiscalizar o asseio da escola.

## VII – Disposições Gerais.

Art. 27º - Os professores civis serão contratados, mediante ajuste feito pelos comandantes de unidades, correndo a conseqüente despesas por conta das economias do cofre do conselho administrativo.

Art. 28º - O Diretor, os Professores civis e os adjuntos serão nomeados pelos comandante da unidade, sendo que estes últimos por proposta do primeiro.

Art. 29º - A escrituração das escolas será feita de acordo com os modelos que forem aprovados pelo comandante geral da Força Pública.

Art. 30º - Revogam se as disposições em contrário.

**Palácio da Presidência do Estado, em Cuiabá, 24 de Dezembro de 1927 39º da Republica.**

**Mário Corrêa da Costa  
João Cunha.**